

Serviço Especializado em Abordagem Social

O que é?

O Serviço Especializado em Abordagem Social Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Importância

Contribui para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; para a proteção social a famílias e indivíduos; para identificação de situações de violação de direitos e para redução do número de pessoas em situação de rua.

Objetivos

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

Público Atendido

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Como participar?

O Ministério da Cidadania (MC) cofinancia o desenvolvimento dos serviços. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento dos serviços são formulados pelo MC, pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas e disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento dos Creas.

Legislação

Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e outras normativas disponíveis no site do Ministério da Cidadania.